



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 01/86  
De 18 de Fevereiro de 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e contratos com Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para empréstimos assumidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergi-

pe.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a assumir mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos programas gerados pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH

'poderá:

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o poder executivo

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até 80.000 URC (Unidades padrão de capital) do BNH;
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentaria de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos autorizadas pela presente Lei.



ESTADO DE SERGIPE


**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

Art. 6º - O orçamento do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em 18  
de Fevereiro de 1.986.

  
Horácio Costa Lima  
Prefeito Municipal

  
Maria da Fátima Santos  
Secretária.